

## ESCLARECIMENTOS JURÍDICOS SOBRE DEMISSÃO E AVISO PRÉVIO NA DATA-BASE.

Prezado Revendedor Associado

Como é de conhecimento de toda a revenda, a **data-base da categoria de empregados em Postos de Combustíveis é 1º de março.**

Por este motivo, é preciso que os proprietários fiquem atentos em relação às demissões para não terem custos desnecessários.

O departamento jurídico-trabalhista do Sincopetro lembra que o empregado dispensado sem justa causa, **no período de 30 dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 salário mensal (artigo 9º das Leis nº 6.708/79 e nº 7.238/84).**

O período correspondente ao aviso-prévio (trabalhado ou indenizado) que será computado para fins da indenização adicional, devendo ser observado o disposto na Lei 12.506/2011, que estabeleceu o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, para os empregados que contam com até 1 ano de serviço na mesma empresa e o acréscimo de mais 3 dias para cada ano de serviço prestado na mesma empresa, até o limite de 60 dias. O período máximo do aviso prévio será de 90 dias. (30 + 60 = 90 dias)

A tabela abaixo relaciona como exemplo os casos de empregados que contam com até 3 anos.

Tempo de Serviço	Início do Aviso Prévio	Término do Aviso Prévio
Até 1 ano (0)	30 dias – 31/12/2024	29/01/2025
1 ano	33 dias – 28/12/2024	29/01/2025
2 anos	36 dias – 25/12/2024	29/01/2025
3 anos	39 dias – 22/12/2024	29/01/2025

Em outras situações, caso ainda tenha dúvidas, o Departamento Jurídico Trabalhista do Sincopetro está à disposição dos Associados nos canais de comunicação.

